

## Regulamento do Processo Eleitoral da CNDD

### CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

1

Art. 1º- As eleições da Confederação Nacional de Dança Desportiva- CNDD, observarão as regras da legislação desportiva e a nacional vigente, normas do seu Estatuto Social e as do presente Regulamento.

Parágrafo único - Este Regulamento versa sobre o processo eleitoral estabelecido em Edital de Convocação para Assembleia Geral Eletiva, publicado no dia 26 de março de 2025.

Art. 2º- O presente Regulamento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito desta Entidade, assegurando a escolha democrática de seus dirigentes e conselheiros (as), sem intervenção do poder público ou de terceiros.

Art. 3º- Serão regidas, de acordo com este Regulamento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da CNDD:

- I. Conselho Fiscal: 03 integrantes titulares e 03 integrantes suplentes.
- II. Diretoria: 01 Presidência e 01 Vice-Presidência

Art. 4º- O processo eleitoral assegurará um Colégio eleitoral constituído de todos integrantes das Assembleias Gerais da CNDD, no gozo de seus direitos e adimplentes as suas obrigações estabelecidas em Estatuto e demais normativas técnicas da Entidade.

Art. 5º- Nos termos do Art. 44º do Estatuto da CNDD, não poderão ocupar Cargos Eletivos e são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Entidade: previstas, para os dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva;
- h) cônjuge e parentes consanguíneos do (a) Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 2º. A inelegibilidade mencionada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 3º. Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos (fornecedores de produtos ou serviços do CNDD) para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos do CNDD, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º- As eleições ocorrerão dentro dos Termos Capítulo VIII – Do Processo Eleitoral, seus Artigos e Parágrafos norteadores e estabelecidos em Estatuto da CNDD.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º- O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CNDD e demais Poderes, específica para o pleito e será formada por 3 (três) integrantes.

§ 1º. Os integrantes indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pelas chapas, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CNDD, demais documentos normativos concernentes, a legislação vigente e ao presente Regulamento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) integrantes, Bachareis em Direito, independentes e aprovados pelo Conselho de Administração da CNDD, e nominados em Portaria específica.

§ 3º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre seus membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente.

Art. 8º - Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz na Assembleia Eletiva, sendo que o voto para escolha de candidatos (as) e Chapas, será restrito aos integrantes da Assembleia Geral em votação secreta.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber os documentos de inscrição das chapas e indivíduos (Conselho Fiscal) verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro, podendo ser auxiliados por um (uma) colaborador (a) administrativo (a) da CNDD.
- II. Acompanhar durante a Assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;

- III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto, do presente regulamento e demais normas concernentes a todo processo eleitoral.
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste Regulamento;
- V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral;
- VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos;
- VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, se necessário;
- VIII. A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões;
- IX. As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da CNDD.

#### **CAPÍTULO IV DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES**

Art. 10º. As Eleições na CNDD observarão o sistema de escrutínio secreto, onde cada filiado individual ou representante de Federação exercerá seu direito ao voto. O processo eleitoral utilizará sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, bem como, acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§1º. A eleição para a Diretoria - nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, se dará por escrutínio único, que elegerá a chapa que obtiver o maior número de votos.

§2º. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria, ocorrerá a eleição dos integrantes do Conselho Fiscal.

§3º O preenchimento dos 6 (seis) Cargos do Conselho Fiscal; 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, obedecerá ao Sistema de escrutínio único, podendo cada eleitor votar em até 3 (três) candidatos. Os 3 (três) concorrentes que obtiverem o maior número de votos, serão considerados efetivos, e os 3 (três) menos votados, serão considerados os suplentes.

§4º. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 6º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o (a) candidato (a) a Presidente nascido (a) há mais

tempo, da chapa concorrente.

## **CAPÍTULO V DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 11º - Caberá a Comissão Eleitoral realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade dos (as) candidatos (as) às funções eletivas em curso.

§1º Respeitando as seguintes orientações:

1. Os registros de chapas candidatas para Presidência e Vice-Presidência; e as inscrições individuais de candidatura para o Conselho Fiscal da CNDD deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos.
2. As chapas à Diretoria e as candidaturas deverão ser inscritas até às **17 horas do dia 16 de abril de 2025**, sem prorrogação deste prazo, por meio de ficha de inscrição encaminhada por e-mail à Comissão Eleitoral da CNDD, para [eleicoescndd@gmail.com](mailto:eleicoescndd@gmail.com)
  - 2.1. Esta inscrição deverá ser feita em ficha específica, em anexo, acompanhada do Currículo do (a) candidato (a).
  - 2.2. Os prazos estabelecidos estatutariamente visam permitir que a comissão eleitoral confirme o atendimento aos requisitos estatutários.
3. A eleição será por voto secreto, via sistema on line.
4. As candidaturas ao Conselho Fiscal serão feitas por formulário específicos, respeitando as condicionantes específicas exigidas para as posições, onde a composição total do Conselho Fiscal deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres. Esta inscrição deverá ser feita em ficha de inscrição específica, em anexo, para o e-mail: [eleicoescndd@gmail.com](mailto:eleicoescndd@gmail.com)
5. Após a votação, os votos serão apurados e o resultado será promulgado respeitando a ordem da votação acima mencionada.

## **CAPÍTULO VI DO COLÉGIO ELEITORAL**

5

Art. 12º - O Colégio eleitoral composto pelos integrantes das Assembleias Gerais do CNDD, como previsto no Art. 12º do Estatuto, onde cada integrante terá direito a 01 (um) voto.

Art. 13º. A Assembleia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

I – Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante o CNDD;

II - Tiverem participado de um dos seguintes eventos oficiais do CNDD, no ano anterior ao da eleição:

a) Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva ou 2 (dois) eventos promovidos pelo CNDD, no ano anterior a eleição.

III – Tiverem realizado campeonato de unidade territorial sob sua jurisdição.

Art. 14º. Haverá a disponibilização da relação dos integrantes que atenderem as exigências estatutárias citadas no Artigo anterior, em até 4 (quarto) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva.

## **CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 15º - Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regulamento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 03 (três) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- 02 (dois) dias corridos para o recorrente apresentar recurso ou reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- 02 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- 02 (dois) dias corridos para as chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- 02 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser

apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico da Comissão Eleitoral.

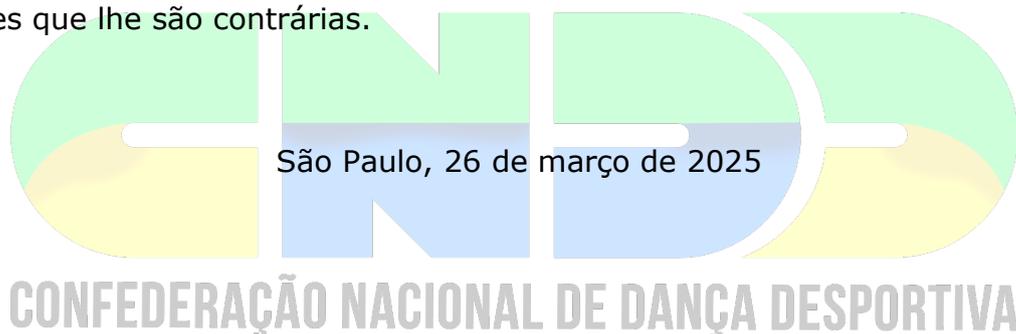
6

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus integrantes.

### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regulamento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regulamento promovido pela Comissão Eleitoral, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 17º - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.



**Patric Tebaldi**  
Presidente

ANEXO 1  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA  
DIRETORIA

Nome da chapa: \_\_\_\_\_

NOME	CARGO/NOME	CPF	RG
Candidaturas	Presidente:		
	Vice-presidente:		

Em atendimento regras do Estatuto da Confederação Nacional de Dança Desportiva (CNDD), vimos apresentar o requerimento para candidatura à vaga de Presidente e Vice-presidente. Declaramos cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido a indicação formal de pelo menos 2 (dois) filiados do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no Art. 11º do Regulamento Eleitoral.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

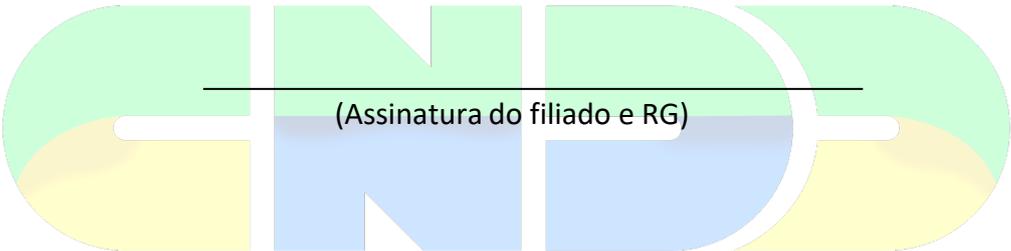
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura – Candidato (a) - Vaga de PRESIDENTE)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura - Candidato (a) - Vaga de VICE-PRESIDENTE)

**ANEXO 1.2 DECLARAÇÃO DE APOIO  
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Em atendimento ao Art. 11º do Regulamento Eleitoral da CNDD para candidatura à vaga de Presidente e Vice-Presidente (chapa), formalizo o apoio a: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respectivamente para Presidente e Vice-Presidente da Confederação Nacional de Dança Desportiva.



(Assinatura do filiado e RG)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

(Assinatura do filiado e RG)

**ANEXO 1.3**

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA  
PRESIDENTE**

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Nacional de Dança Desportiva - CNDD, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CNDD, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CNDD aqueles que forem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva;
- h) cônjuge e parentes consanguíneos do (a) Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;
- i) os menores de 18 (dezoito) anos.

***O Declarante concorda ainda que toda e qualquer questão envolvendo o Regulamento Eleitoral da Confederação Nacional de Dança Desportiva (CNDD) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar, será definida pela Comissão Eleitoral.***

***Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CNDD e o Regulamento Eleitoral da CNDD.***

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura - Candidato (a) - Vaga de PRESIDENTE)

ANEXO 1.3

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA  
VICE-PRESIDENTE

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Nacional de Dança Desportiva - CNDD, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CNDD, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CNDD aqueles que forem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva;
- h) cônjuge e parentes consanguíneos do (a) Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;
- i) os menores de 18 (dezoito) anos.

***O Declarante concorda ainda que toda e qualquer questão envolvendo o Regulamento Eleitoral da Confederação Nacional de Dança Desportiva (CNDD) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar, será definida pela Comissão Eleitoral.***

***Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CNDD e o Regulamento Eleitoral da CNDD.***

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

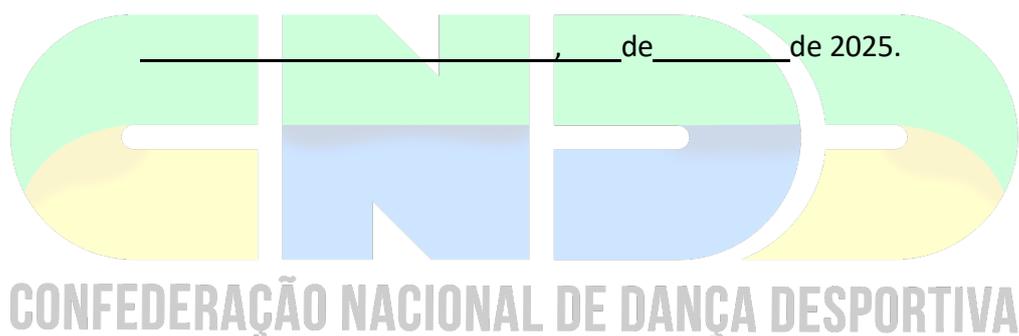
\_\_\_\_\_  
(Assinatura - Candidato (a) - Vaga de VICE- PRESIDENTE)

ANEXO 2  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA  
CONSELHO FISCAL

Nome:	
Endereço:	
CPF:	

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Nacional de Dança Desportiva (CNDD), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Membro do Conselho Fiscal. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto da CNDD.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

\_\_\_\_\_  
(Assinatura – Candidato (a) – Integrante do Conselho Fiscal)

ANEXO 2.1

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA  
CONSELHO FISCAL

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Nacional de Dança Desportiva - CNDD, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CNDD, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CNDD aqueles que forem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva;
- h) cônjuge e parentes consanguíneos do (a) Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;
- i) os menores de 18 (dezoito) anos.

***O Declarante concorda ainda que toda e qualquer questão envolvendo o Regulamento Eleitoral da Confederação Nacional de Dança Desportiva (CNDD) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar, será definida pela Comissão Eleitoral.***

***Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CNDD e o Regulamento Eleitoral da CNDD.***

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura – Candidato (a) – Integrante do Conselho Fiscal)